# LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE 03/11/1993

Autoriza o Município de Ponte Nova a contrair financiamento junto à Companhia Vale do Rio Doce, para Eletrificação Rural, nas localidades do Cedro e Nogueira, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento, até o montante de CR$ 737.768,00 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros reais) em valores de 17/05/93 corrigidos pelo IGP-M junto à Companhia Vale do Rio Doce, para Eletrificação Rural, nas localidades do Cedro e Nogueira, neste Município mediante as seguintes condições:

I – amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência;

II – juros de 1% ao ano, durante o período de carência e de 3% ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido;

III – correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% do IGP-M, ou do índice Acumulado da Taxa Referencial – TR no período, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

Art. 2º Em garantia do financiamento a que se refere o art. 1º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas – Partes do Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 3º Os orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 4º A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, 03 de novembro de 1993.

**Pe. Ademir Ragazzi**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ananias Alvarenga Filho**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Autor(es): Executivo / PL nº 1.773 de 26.14.93
Publicada em: 03/11/1993